

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 23/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Município de Baixa Grande do Ribeiro a conceder abono salarial – FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino e dá outras providência

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 23/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a concessão de **abono salarial com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)** aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Baixa Grande do Ribeiro.

A proposição tem por objetivo atender à obrigatoriedade constitucional e legal de aplicação mínima dos recursos do FUNDEB, respeitando os percentuais definidos para a valorização dos profissionais da educação.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, por envolver matéria relativa à remuneração de servidores públicos.

A Constituição Federal, por meio do artigo 212-A e da Emenda Constitucional nº 108/2020, além da Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do Novo FUNDEB), prevê a destinação de, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, possibilitando a concessão de abonos, quando houver sobra de recursos.

No que diz respeito à técnica legislativa, o projeto encontra-se devidamente redigido, atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO (CFCFT)

Projeto de Lei nº 23/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Município de Baixa Grande do Ribeiro a conceder abono salarial – FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 23/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva a concessão de **abono salarial com recursos do FUNDEB** aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino.

A proposta visa aplicar corretamente os recursos do FUNDEB, em especial no que diz respeito à valorização do magistério e dos demais profissionais da educação, conforme previsto na legislação federal.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A presente Comissão, ao analisar os aspectos financeiros e orçamentários do projeto, observa que:

* **O abono será custeado com recursos do FUNDEB**, fundo de natureza vinculada, destinado exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica;

* **A Lei Federal nº 14.113/2020** (Lei do Novo FUNDEB), em consonância com a Emenda Constitucional nº 108/2020, estabelece **que no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB devem ser utilizados na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;**

* A proposta visa **evitar o acúmulo de saldos não utilizados** no exercício e garantir que os recursos cheguem efetivamente aos profissionais que atuam na rede municipal;

* **O projeto não cria despesa permanente**, pois trata-se de **abono eventual e excepcional**, concedido com base na disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente, **sem incorporação à remuneração** ou impacto em exercícios seguintes;

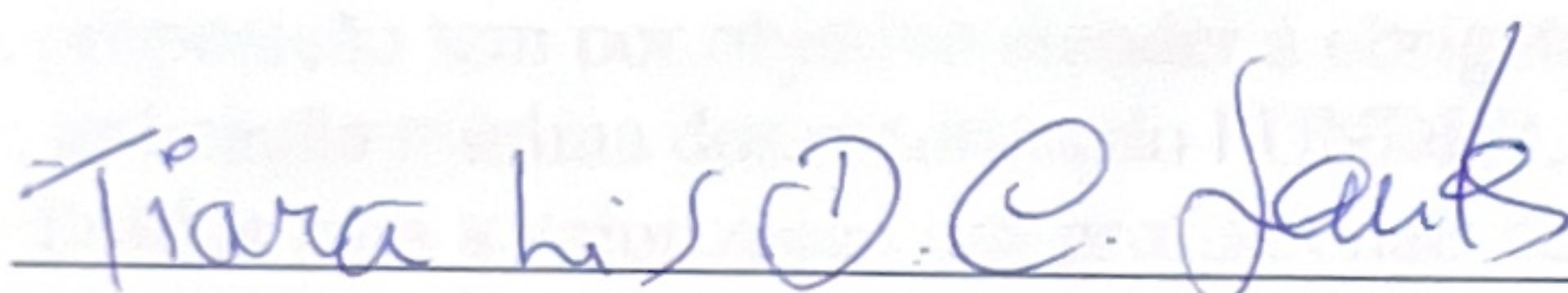
* O Poder Executivo deverá, oportunamente, comprovar a existência de **dotação orçamentária suficiente**, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, especialmente **nos artigos 15, 16 e 17**.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 23/2025 está em **conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária**, não gerando impacto financeiro permanente, e respeitando os limites legais de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Contas, Fiscalização e Tributação opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação e aprovação do referido projeto.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.



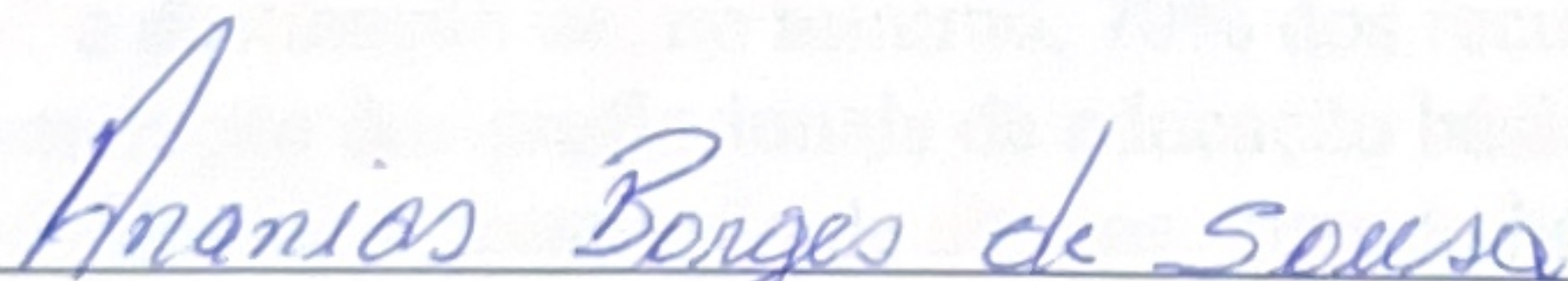
TIARA LIS DUARTE DA C SANTOS

(PDT)

PRESIDENTE

JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO(PDT)

RELATOR



ANANIAS BORGES DE SOUSA(MDB)

MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 23/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Município de Baixa Grande do Ribeiro a conceder abono salarial – FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino e dá outras providência

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 23/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a concessão de **abono salarial com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)** aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Baixa Grande do Ribeiro.

A proposição tem por objetivo atender à obrigatoriedade constitucional e legal de aplicação mínima dos recursos do FUNDEB, respeitando os percentuais definidos para a valorização dos profissionais da educação.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, por envolver matéria relativa à remuneração de servidores públicos.

A Constituição Federal, por meio do artigo 212-A e da Emenda Constitucional nº 108/2020, além da Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do Novo FUNDEB), prevê a destinação de, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, possibilitando a concessão de abonos, quando houver sobra de recursos.

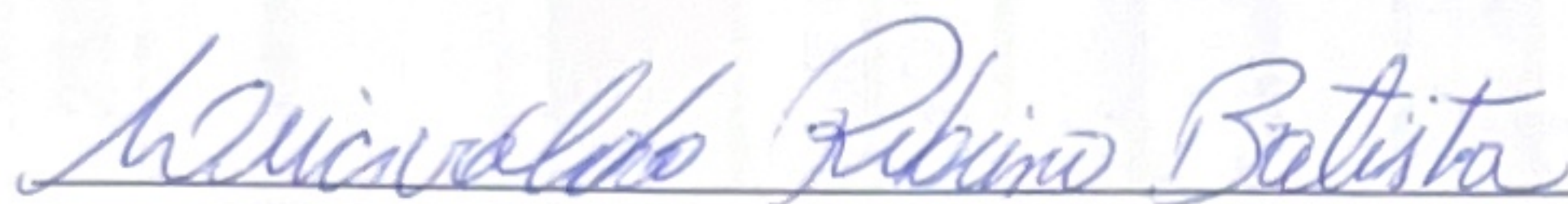
No que diz respeito à técnica legislativa, o projeto encontra-se devidamente redigido, atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação **Final** opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 23/2025**, por estar em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, e devidamente adequado à técnica legislativa.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.



LEICIVALDO RIBEIRO(PT)
PRESIDENTE

CÍCERO ALVES PORTUGUÊS



DEONEI MENDES RODRIGUÊS

CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO ABERTA

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei

Nº 23/2025 DATA: 01/09/2025

EMENTA: Autoriza o poder executivo do Município de Baixa Grande do Ribeiro a Conceder de Abono Salarial aos Profissionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

QUALIFICAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO				
Vereadores presentes	Partido	Assinatura	SIM	NÃO	Rest.	Abst.		
ANANIAS BORGES DE SOUSA	MDB	Ananias Borges de Sousa	X					
CICERO ALVES PORTUGUES	PT	CICERO ALVES PORTUGUES	X					
DEONEI MENDES RODRIGUES	PDT	Deonei Mendes Rodrigues	X					
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	PT	Genivaldo Pereira da Silva	X					
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO	PDT							
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA	PT	Leicivaldo Ribeiro Batista	X					
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA	PT	Osmiranda Pereira da Silva	X					
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA	PDT	Rodrigo Rocha Cerqueira	X					
TIARA LIS DUARTE DA C.SANTOS	PDT	Tiara lis Duarte da C. Santos	X					

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Visto: Presidente

APPROVADO: ☒

NÃO APROVADO: ☐

Visto: Secretário

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em ____ de ____ de 2025.

Id:0E28AA405C5331EC



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Francisco Ayres

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE
 nº 019/2025 para Prestação de serviços referente a assessoria e consultoria em saúde, capacitação e treinamentos dos profissionais de saúde, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa, L H ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 41.272.345/0001-81, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Agostinho Bertolo José de Lima, nº 20, Taboca, cidade de Floriano – Piauí, representada, portador do CPF nº XXX.657.653-XX. A contratação terá seu valor global no importe de R\$23.850,00 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais), em conformidade com a proposta apresentada. Francisco Ayres – PI, 17 de Setembro de 2025.

Eugênia de Sousa Nunes

Prefeita

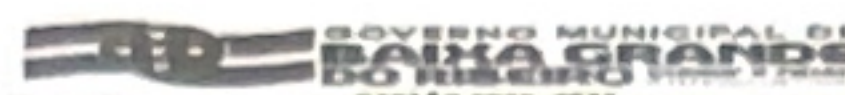
Id:0F8BEFB8B9DD31EB



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Francisco Ayres

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.1709/2025, assinado em 17/09/2025. Objeto: Prestação de serviços referente a assessoria e consultoria em saúde, capacitação e treinamentos dos profissionais de saúde.. Processo Administrativo nº 049/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 019/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 02.445.565/0001-08, CONTRATADO: L H ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 41.272.345/0001-81. Valor Global: R\$23.850.00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta mil reais). Vigência Inicial: 17 de Setembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Eugênia de Sousa Nunes - Prefeita. Francisco Ayres - PI, 17 de Setembro de 2025.

Id:13B5C021D27B34B9



LEI MUNICIPAL Nº 218, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO A CONCEDER DE ABONO SALARIAL-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser concedido abono salarial, denominado de Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2025, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020 e cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 2º - O abono referido no art. 1º será adimplido na forma regulamentada pela decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício, na rede escolar municipal de educação básica;

III – os servidores em licença maternidade; e

IV – os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por

(Continua na próxima página)



eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 5º - Os servidores demitidos no exercício de 2025 receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2025, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando-se a sua devida proporção.

Art. 8º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 9º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 10 - A concessão de que trata esta Lei possui caráter excepcional e eventual, não se incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

Art. 11 - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 12 - O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2025, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2025, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025(DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Id:0047F38CB4EF374E

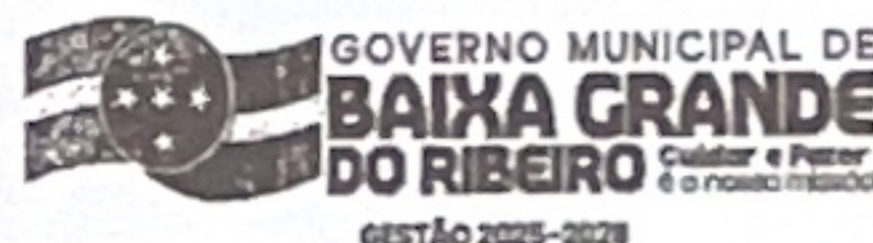


EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 357/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, CNPJ Nº 41.522.178/0001-80, SITO À PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL, 2222 - CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
CONTRATADA: M R DOS SANTOS LIMA LTDA, CNPJ Nº 32.739.523/0001-40, COM SEDE NA RUA ALFREDO ESTELA, 336, SALA A - CENTRO, CEP 64.800-134, FLORIANO-PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SANTA TERESINHA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, COM O CANTOR MATHEUS LIMA, O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2025.
FONTE DE RECURSOS: FPM/TCMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).
GESTOR DO CONTRATO: ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, CPF Nº 074.299.253-59
FISCAL DO CONTRATO: BRUNNA BRITO RIBEIRO, CPF Nº 055.801.833-56
DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2025
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ Nº 41.522.178/0001-80 CONTRATADA: M R DOS SANTOS LIMA LTDA, CNPJ Nº 32.739.523/0001-40

Id:1519059A30053750



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2025** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização do Contrato com a banda de renome nacional: **MATHEUS LIMA**, através da empresa **M R DOS SANTOS LIMA LTDA**, CNPJ Nº 32.739.523/0001-40, no valor total R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para **ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SANTA TERESINHA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2025**, de acordo com Anexo I, preços praticados no mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no Artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 24 de setembro de 2025

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal